



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº. 001, de 15 de fevereiro de 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 11.738/2008, o Município deve reajustar os vencimentos dos Professores integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-los ao piso nacional, conforme dispõe:

Art. 5º. O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Assim, para este exercício de 2018, o reajuste deverá ser de 6,81% (seis, virgula oitenta e um por cento), sendo calculado com base no crescimento do valor mínimo por aluno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) no exercício de 2017, nos termos do que dispõe o parágrafo único do citado artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, que assim determina:

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Assim, encaminha-se o Projeto de Lei, esperando seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do povo de São João de Pirabas, como medida de valorização dos profissionais da educação de nosso Município.

São João de Pirabas-PA, 15 de fevereiro de 2018.

ANTONIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS
Prefeito Municipal de São João de Pirabas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 004, de 2018

Dispõe sobre o reajuste salarial dos Profissionais do Magistério Público do Município de São João de Pirabas, para o Exercício de 2018, nos índices do Piso Salarial Nacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado em 6,81% (seis, virgula oitenta e um por cento) o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público de São João de Pirabas, Estado do Pará, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, passando de **R\$ 1.149,41** (hum mil cento e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos), para **R\$ 1.227,68** (hum mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), no ano de 2018.

Parágrafo Único. O valor do Piso Salarial reajustado é referente a carreira inicial do Professor de Educação Básica I (PEB I).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, referente ao Exercício Financeiro de 2018 e subsequentes.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

São João de Pirabas-PA, 15 de fevereiro de 2018.

ANTONIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS
Prefeito Municipal de São João de Pirabas